

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAMA E A ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAMA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRAMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Getúlio Vargas, 70, Fundos, Centro, Ibirama/SC, inscrita no CNPJ sob nº 14.784.810/0001-90, representado neste ato pelo Secretário de Assistência Social, Sr. **Sandro Luiz Gonçalves**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o nº 055.544.229-26, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido à Rua 7 de Setembro, nº 2000, bairro Jardim Primavera, município de Rio do Oeste/ SC, inscrita no CNPJ sob o nº 23.956.941/0004-41, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **PATRICK MÜNZFELD**, portador da cédula de identidade n.º 4.154.166 e do CPF sob nº 010.041.549-09 doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM ABRIGO INSTITUCIONAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 04 (QUATRO) VAGAS DE ACOLHIMENTO EFETIVO, destinadas ao atendimento da demanda do Município de Ibirama/SC.

Parágrafo 1º - Firma-se através do presente, a contratação de instituição para acolhimento de menores, conforme medida de proteção nº 5002618-92.2026.8.24.0027/SC, da Comarca de Ibirama.

Parágrafo 2º - O serviço de acolhimento institucional se dará na unidade ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS, sediada à Rua 7 de Setembro, Nº 2000, Bairro Jardim Primavera, Rio do Oeste – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE tem a obrigação de repassar para fins de manutenção da CONTRATADA o valor unitário mensal de R\$ 7.241,60 (sete mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) por vaga efetivamente utilizada, até o limite de 04 (quatro) vagas, totalizando o valor mensal estimado de R\$ 28.966,40 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) e o valor anual estimado de R\$ 347.596,80 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).



Parágrafo 2º - A vaga para a criança com idade inferior a 1 (um) ano de idade tem o valor mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente por vaga efetivamente utilizada nessa condição, adotando-se, para fins de estimativa, o valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) por vaga, até o limite estimado de 02 (duas) vagas, totalizando R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) mensais e R\$ 38.904,00 (trinta e oito mil, novecentos e quatro reais) anuais, conforme o Termo de Referência.

Parágrafo 3º - O adicional previsto no parágrafo 2º somente será devido quando houver acolhimento efetivo de criança com idade inferior a 01 (um) ano, durante o período em que permanecer nessa condição de atendimento, respeitados os limites e as condições definidos no Termo de Referência.

Parágrafo 4º - Caso o acolhido seja internado compulsoriamente ou internado em entidade hospitalar, necessitando de acompanhante em tempo integral, a responsabilidade será da instituição e pela contratante mediante pagamento de diária para acompanhante disponibilizado pelo lar, devendo ser encaminhado informações atualizadas dos dias e horários de trabalho, informações essas disponibilizadas pela CONTRATADA, caso uma vaga seja utilizada o valor diário será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo que o valor mensal será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo 5º - O pagamento das diárias de acompanhante hospitalar dependerá da comprovação da internação, da necessidade de acompanhamento em tempo integral, da efetiva disponibilização do profissional e da apresentação dos registros dos dias e horários de trabalho, acompanhados da documentação comprobatória pertinente.

Parágrafo 6º - Quando o período de acolhimento for inferior a 30 (trinta) dias, o valor correspondente ao acolhimento e os adicionais aplicáveis serão calculados proporcionalmente ao número de dias de efetiva permanência da criança ou do adolescente na instituição.

Parágrafo 7º - Os pagamentos serão devidos exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, observados os limites contratuais e as condições previstas no Termo de Referência, não sendo devida remuneração por vaga não ocupada a título de reserva ou garantia de vaga.

Parágrafo 8º - Caso um acolhido da CONTRATANTE ingresse na instituição, ou venha a ser diagnosticado durante o período de acolhimento, como portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Síndrome de Down, Síndrome de Edwards, Síndrome de Patau, Síndrome de Turner, Síndrome de Klinefelter, Síndrome do Cromossomo X Frágil, Deficiência Física, Deficiência Intelectual, Depressão, Esquizofrenia ou outras condições que demandem acompanhamento especializado, caberá à CONTRATANTE providenciar o devido atendimento por meio das políticas públicas setoriais ou, alternativamente, em espaços privados adequados às necessidades do acolhido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de parecer, laudo e/ou encaminhamento. Caso a CONTRATANTE não viabilize o atendimento necessário no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá providenciar o atendimento particular, sendo devida a restituição integral pela CONTRATANTE, dos valores despendidos mediante apresentação dos comprovantes de pagamento.



Parágrafo 9º - O Município, ora CONTRATANTE, se compromete a fornecer, sem custos para os acolhidos, os medicamentos especiais necessários, bem como a disponibilizar atendimento especializado aos acolhidos, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da CONTRATADA. Os atendimentos deverão incluir, mas não se limitando a neurologista, cardiologista, psiquiatra, oftalmologista, pneumologista, otorrinolaringologista, gastroenterologista, pediatra, ou outros profissionais, conforme a necessidade comprovada das crianças e adolescentes acolhidos. Caso o Município não atenda ao prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá providenciar o atendimento especializado de forma particular, sendo devida a restituição integral dos valores despendidos mediante apresentação dos comprovantes de pagamento.

Parágrafo 10º - Em caso de acolhimento de menores oriundos de fora da cidade sede da CONTRATADA, o deslocamento do acolhido entre a unidade contratada e o município da CONTRATANTE, bem como para qualquer outro local para onde o acolhido seja encaminhado, será de responsabilidade exclusiva do município CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE se recuse a providenciar o deslocamento solicitado, a CONTRATADA ficará autorizada a realizar o traslado, utilizando serviços como aluguel de carros ou terceiros especializados para tal fim, sendo devido o reembolso integral dos valores despendidos, mediante apresentação de recibos comprobatórios.

Parágrafo 11º - Caso acolhido apresente durante o acolhimento, situações em relação a saúde mental grave, o acolhido deverá ser transferido para uma instituição de acolhimento institucional, que atenda a (Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001), pois o acolhimento proposto neste Plano visa a proteção social de crianças em espaço socioassistencial, referenciada a política pública de Assistência Social (SUAS) diferente, da instituição de acolhimento a saúde mental de crianças e adolescentes, da política pública de Saúde, (SUS). A transferência deverá ocorrer mediante avaliação e indicação clínica e para atender essa especificidade e outras, (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano) a CONTRATADA deverá manter recursos humanos disponíveis de acordo com as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento (Brasília, junho de 2009).

Parágrafo 12º - Os pagamentos serão realizados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e da documentação exigida para a liquidação da despesa, observadas as regras de fiscalização, atesto e prestação de contas previstas neste contrato.

Parágrafo 13º - Em caso de ocupação parcial ou desacolhimento dentro da vigência do contrato, o valor a ser pago será proporcional aos dias efetivamente utilizados, mantendo-se a taxa de garantia de vaga, mas sem a cobrança do adicional referente ao salário-mínimo, que será ajustado de acordo com o período de acolhimento. Caso o contrato seja interrompido antes de completar 12 (doze) meses de vigência, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor restante do contrato, proporcional ao tempo que faltar para o seu término, com base no valor a título de Taxa de Garantia de Vaga.

Parágrafo 14º - Os valores deverão ser reajustados anualmente tanto o valor da reserva de vaga como vaga utilizada pelo índice IPCA, em comum acordo entre as partes. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Parágrafo 15º - É necessário solicitar a disponibilidade de vagas com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo em casos de acolhimentos emergenciais através do e-



mail amc@amc-sc.org, essa antecedência é essencial para que a equipe técnica possa providenciar o acolhimento adequado e informar os demais acolhidos sobre a nova admissão. No ato do encaminhamento, deverão ser fornecidos os documentos pessoais, o estudo de caso e a Guia de Acolhimento e/ou Encaminhamento emitida pelo Conselho Tutelar ou pelo Juizado da Infância e Juventude.

Parágrafo 16º - Os valores acima deverão ser pagos sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua competência, mediante depósito em conta corrente da ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS, no Banco 133 CRESOL, Agência nº 5562 – Conta Corrente nº 12.106-1, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica emitida pela ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS, sendo à mesma encaminhada à PREFEITURA via correio eletrônico: e-mail: gestaosuas1@ibirama.sc.gov.br, como forma de prestação de contas ao município.

Parágrafo 17º - O valor referente ao parágrafo 1º, está sujeito a reajuste anual, no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo 18º - As despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas são por conta da CONTRATADA, podendo esta utilizar dos recursos repassados para manutenção destas despesas.

Parágrafo 19º - Para efeito de cobrança dos valores aqui estipulados considerar-se-á o mês de competência aquele no qual se iniciou o atendimento da pessoa dependente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Município de Ibirama:

- I – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que comprovada a execução dos serviços e cumpridas as condições de liquidação da despesa;
- II – Solicitar a disponibilidade de vaga, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do endereço eletrônico amc@amc-sc.org, ressalvadas as situações emergenciais;
- III – Fornecer, no momento do encaminhamento, os documentos pessoais disponíveis, o estudo de caso e a Guia de Acolhimento e/ou encaminhamento emitida pela autoridade competente, conforme o caso;
- IV – Comunicar a autoridade judiciária competente no prazo legal, inclusive nas hipóteses de acolhimento emergencial previstas no art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – Assumir os custos de deslocamento da criança ou do adolescente entre a unidade da CONTRATADA e o Município de Ibirama, bem como para outros locais para os quais houver necessidade de encaminhamento, desde que devidamente justificados e relacionados ao serviço;
- VI – Providenciar, por meio das políticas públicas setoriais, o atendimento especializado e os medicamentos necessários às crianças e aos adolescentes acolhidos, quando cabível, conforme a necessidade comprovada e as responsabilidades legais do Município;
- VII – Quando houver necessidade de atendimento especializado, adotar as providências cabíveis no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de parecer, laudo ou encaminhamento, sem prejuízo do atendimento imediato nas situações de urgência ou emergência;



VIII – Quando solicitado atendimento médico especializado ou fornecimento de medicamento especial, adotar as providências cabíveis no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme a necessidade comprovada, ressalvadas as situações que exijam atendimento imediato;

IX – Caso não seja possível viabilizar tempestivamente o atendimento necessário pelas políticas públicas competentes, analisar e autorizar, quando cabível, a adoção de atendimento particular pela CONTRATADA, com posterior ressarcimento dos valores comprovadamente despendidos, desde que relacionados ao acolhimento, justificados e compatíveis com as normas aplicáveis;

X – Providenciar, em conjunto com os serviços competentes, as medidas necessárias quando houver indicação clínica de transferência para serviço de saúde ou outro serviço especializado, observadas as determinações judiciais e a proteção integral da criança ou do adolescente;

XI – Quando houver internação hospitalar e necessidade de acompanhante em tempo integral, verificar a possibilidade de acompanhamento pela família de origem ou extensa, desde que não haja impedimento legal e que a medida seja adequada à proteção do acolhido; não sendo possível, providenciar ou custear o acompanhamento disponibilizado pela CONTRATADA, conforme as condições deste contrato;

XII – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio do gestor e do fiscal designados e das equipes técnicas de referência;

XIII – Realizar visitas de acompanhamento e avaliação, preferencialmente em periodicidade bimestral ou trimestral, conforme a necessidade do serviço e sem prejuízo das fiscalizações extraordinárias;

XIV – Disponibilizar à fiscalização os meios e as informações necessários ao acompanhamento e à avaliação dos serviços;

XV – Analisar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando necessários;

XVI – Informar à autoridade competente e adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades verificadas na execução contratual;

XVII – Prestar apoio à CONTRATADA, por meio da equipe do Conselho Tutelar e da Assistência Social, para a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, observadas as determinações judiciais e o melhor interesse da criança ou do adolescente;

XVIII – Adotar as providências necessárias à proteção integral dos acolhidos, em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e com as demais políticas públicas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS:

I – Executar os serviços de acolhimento institucional conforme o objeto, as especificações e as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

II – Manter a unidade de acolhimento em funcionamento ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando atendimento adequado, individualizado e compatível com as necessidades das crianças e dos adolescentes;



- III – Manter instalações físicas em condições adequadas de segurança, higiene, salubridade e acessibilidade, conforme as normas aplicáveis ao serviço;
- IV – Disponibilizar alimentação, vestuário, itens de higiene pessoal, roupas de cama e banho, mobiliário, materiais de consumo e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- V – Assegurar o acompanhamento cotidiano dos acolhidos, incluindo cuidados pessoais, atividades socioeducativas, culturais, recreativas e comunitárias, acompanhamento em consultas médicas, exames e internações hospitalares, conforme as necessidades individuais;
- VI – Manter equipe profissional compatível com as exigências legais e técnicas aplicáveis ao serviço de acolhimento institucional, observadas a NOB/SUAS-RH, as resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Assistência Social e as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- VII – Desenvolver ações destinadas à preservação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, respeitadas as decisões judiciais e as orientações da equipe técnica responsável;
- VIII – Elaborar e manter atualizado o Plano Individual de Atendimento – PIA, os registros, prontuários, relatórios e demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento de cada acolhido;
- IX – Promover o acompanhamento e o desligamento dos acolhidos de forma planejada, em articulação com o CONTRATANTE, a autoridade judiciária e os demais órgãos competentes;
- X – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE as admissões, os desacolhimentos, as evasões, as ocorrências relevantes e quaisquer situações que possam comprometer a integridade ou a proteção das crianças e dos adolescentes;
- XI – Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, pelo gestor, pelo fiscal do contrato e pelas autoridades competentes, observadas as regras de sigilo e proteção de dados;
- XII – Permitir o acesso do gestor, do fiscal do contrato e das equipes técnicas autorizadas às instalações, aos documentos e às informações pertinentes à execução contratual, respeitados os direitos dos acolhidos e o sigilo legal;
- XIII – Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos, aplicando-os na execução do objeto contratado;
- XIV – Arcar com os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da manutenção da instituição e da execução dos serviços, sem transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- XV – Apresentar mensalmente Nota Fiscal Eletrônica e os documentos necessários à comprovação dos serviços efetivamente prestados;
- XVI – Apresentar a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da parcela, ou em outro prazo formalmente estabelecido pela Administração em conformidade com as normas aplicáveis;
- XVII – Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigível durante a execução contratual;



- XVIII – Comunicar ao CONTRATANTE alterações de endereço, representação legal, estatuto ou demais informações que possam afetar a execução do contrato;
- XIX – Manter arquivados e disponíveis os documentos relativos à execução contratual e às despesas correspondentes, pelos prazos legais aplicáveis;
- XX – Restituir ao CONTRATANTE, nos prazos legalmente aplicáveis, os valores recebidos e não utilizados ou cuja aplicação irregular seja devidamente apurada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XXI – Manter registros individualizados das crianças e dos adolescentes acolhidos, dos períodos de permanência, dos atendimentos prestados e das ocorrências relevantes, para fins de fiscalização e comprovação dos serviços;
- XXII – Preservar o sigilo das informações pessoais e dos dados sensíveis dos acolhidos, adotando medidas adequadas de segurança e restringindo o acesso às pessoas autorizadas;
- XXIII – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, as orientações técnicas do CONANDA e do CNAS e as demais normas aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional;
- XXIV – Executar as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Parágrafo 1º - A contratação não estabelece vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados, colaboradores ou profissionais vinculados à CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pela contratação, remuneração, direção e gestão de seu pessoal, bem como pelos encargos decorrentes, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA responderá pelos danos que seus empregados, prepostos ou colaboradores causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo 1º - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, iniciando-se a prestação dos serviços conforme as condições estabelecidas pela Administração.

Parágrafo 2º - A prorrogação poderá ocorrer mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada, autorizada pela autoridade competente e demonstrada a manutenção das condições legais e administrativas necessárias à continuidade da contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo 3º - A Administração deverá iniciar a avaliação da necessidade de continuidade dos serviços com antecedência suficiente para evitar a interrupção do acolhimento e assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes.

Parágrafo 4º - A prorrogação dependerá da verificação da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária, da regularidade da CONTRATADA e do cumprimento das obrigações contratuais.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1º - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal formalmente designados pela Administração, com apoio das equipes técnicas de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Parágrafo 2º - Fica indicado como fiscal do contrato a servidora **Carla Renata Goedert Modinger**, conforme identificação constante do Termo de Referência, devendo a Administração confirmar a grafia do nome e formalizar a respectiva designação.

Parágrafo 3º - Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, conferir os documentos apresentados, registrar ocorrências e comunicar à autoridade competente as situações que exijam providências.

Parágrafo 4º - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo 5º - A CONTRATADA deverá fornecer os documentos e as informações necessários ao acompanhamento da execução contratual, respeitados o sigilo profissional, os direitos dos acolhidos e as normas de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social e, quando legalmente cabível, do Fundo Municipal de Saúde, conforme a natureza da despesa e a correspondente classificação orçamentária.

Parágrafo 2º - A indicação das dotações específicas, inclusive a referência a recursos próprios, deverá constar do processo administrativo e dos documentos orçamentários pertinentes.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, observada a natureza da infração e a gravidade da conduta.

Parágrafo 2º - Poderão ser aplicadas, conforme o caso e mediante processo administrativo regular, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma e nos percentuais previstos no instrumento de contratação e na legislação aplicável;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legalmente previsto;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo legalmente previsto.

Parágrafo 3º - A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, observados os critérios legais de



dosimetria, a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os prejuízos eventualmente causados à Administração.

Parágrafo 4º - A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos comprovadamente causados, nem impede a adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Parágrafo 5º - A suspensão de pagamentos ou a retenção de valores somente poderá ocorrer nas hipóteses e nos limites admitidos pela legislação aplicável, mediante decisão devidamente fundamentada, sem prejuízo das medidas urgentes necessárias à proteção integral das crianças e dos adolescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1º - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, mediante decisão fundamentada e observância do procedimento legal aplicável.

Parágrafo 2º - A extinção poderá ocorrer por acordo entre as partes, por decisão unilateral da Administração nas hipóteses legais ou por decisão judicial, conforme o caso.

Parágrafo 3º - A indisponibilidade de vagas, o desacolhimento da criança ou do adolescente ou a cessação da necessidade de atendimento deverão ser formalmente comunicados e avaliados pela Administração, não implicando, isoladamente, a extinção automática de todo o contrato quando houver outras vagas ou serviços ainda necessários.

Parágrafo 4º - A extinção contratual deverá ser planejada de modo a evitar a descontinuidade da proteção e do atendimento dos acolhidos, cabendo ao CONTRATANTE articular, com a autoridade judiciária e os demais órgãos competentes, as medidas necessárias à continuidade do atendimento.

Parágrafo 5º - Na hipótese de extinção, serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e regularmente comprovados até a data de encerramento, sem prejuízo de eventuais acertos, restituições ou sanções legalmente cabíveis.

Parágrafo 6º - Não será aplicada automaticamente multa por encerramento antecipado equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor restante do contrato, devendo eventual penalidade ou indenização possuir fundamento legal e contratual específico, ser devidamente justificada e observar o procedimento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DO SIGILO

Parágrafo 1º - As partes comprometem-se a observar o princípio da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, preservando sua dignidade, integridade física e psicológica, privacidade e convivência familiar e comunitária, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 2º - As informações pessoais, sociais, familiares e de saúde dos acolhidos somente poderão ser utilizadas para finalidades relacionadas à execução do contrato, ao atendimento e à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.



Parágrafo 3º - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, incidentes relevantes que possam comprometer a segurança, a integridade ou os direitos dos acolhidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Parágrafo 1º - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação e a publicação do contrato e de seus eventuais aditamentos, nos meios e prazos legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, observadas as regras de transparência e as restrições necessárias à proteção dos dados pessoais das crianças e dos adolescentes.

Parágrafo 2º - A publicidade dos atos contratuais deverá preservar as informações protegidas por sigilo legal, especialmente aquelas que permitam identificar ou expor indevidamente os acolhidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o ato de autorização da contratação direta, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o processo administrativo, naquilo que não conflitam com este instrumento e com a legislação aplicável.

Parágrafo 2º - Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas pertinentes à prestação dos serviços de acolhimento institucional.

Parágrafo 3º - Qualquer alteração das condições contratuais deverá ser formalizada por instrumento próprio, observadas as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo 1º - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirama/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na forma admitida pela legislação.

Ibirama, 15 de outubro de 2026.

SANDRO LUIZ
GONCALVES:05554422926

Assinado de forma digital por
SANDRO LUIZ
GONCALVES:05554422926
Dados: 2026.10.21 14:03:34 -03'00'

SANDRO LUIZ GONÇALVES

Secretário Municipal de Assistência Social

PATRICK
MUNZFELD:01004154909

Assinado de forma digital por PATRICK
MUNZFELD:01004154909
Dados: 2026.10.20 15:41:37 -03'00'

Patrick Münzfeld

Administradora Contratada



Assinado digitalmente por:
**RENATO RUDOLFO
BECKER:84606878991**
846.068.789-91
22/10/2026 13:34:25

